



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista  
Câmara

LEI Nº 650/92

Cria o Conselho Municipal de Transportes - CMT - de Vitória da Conquista-Ba., institui normas para estes serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES objetivando a formulação e regulamentação da política de transportes coletivos urbanos e respectivas tarifas.

**ART.2º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES será composto pelos seguintes membros:

- I - Pelo Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal que presidirá;
- II - Pelo titular da Secretaria de Serviços Públicos do Município, que será seu Vice-Presidente;
- III- Pelo Poder Legislativo, representado pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Pelas Empresas de Transporte Coletivos através de um representante devidamente indicado;

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- V - Por um representante das Associações de Moradores de Vitória da Conquista, indicado pela FIAM;
- VI - Pelo Conselho Popular, através de um representante escolhido entre os Sindicatos : dos empregados em estabelecimentos comerciais, dos bancários de Vitória da Conquista, dos Trabalhadores Rurais de Vit. da Conquista, da categoria dos condutores rodoviários de Vit. da Conquista e da classe estudantil;
- VII- Um técnico com conhecimento na área de Transporte Coletivo Urbano, indicado pelo Executivo, ouvido o Poder Legislativo.

## ART.3º - Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL

### DE TRANSPORTES:

- I - Estabelecer, opinar e orientar a execução e atividade, através de estudos, aperfeiçoamentos e mudanças da política de transporte coletivo urbano;
- II - Proceder cálculo da remuneração dos serviços das empresas existentes em decorrência dos processos de concessão e permissão, respeitado o art.147 § da Lei Orgânica do Município, observando-se o seguinte:
  - a - As planilhas de custo deverão conter parâmetros, coeficientes técnicos e metodologia de cálculo;
  - b - A atualização das planilhas de



## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

custo deverá ser efetuada sempre que houver alteração no preço dos componentes essenciais do transporte, referente ao custo.

**ART. 4º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, no Gabinete do Prefeito ou na Câmara Municipal, em dia e hora pré-estabelecidos ou, extraordinariamente, quando necessário, cuja convocação se fará de correspondência, no mínimo, de cinco (05) dias.

**ART. 5º** - A deliberação do disposto nos artigos anteriores, será tomada por maioria dos membros que compõe o CMT.

**§ 1º** - Após decidido o índice de reajuste pelo Conselho Municipal de Transportes, será remetido ao Prefeito deste Município que dentro de três (03) dias, contados do recebimento, fará publicar o competente Decreto autorizando a sua aplicação.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, importará na aplicação do reajuste contido no parecer do CMT.

**ART. 6º** - Caberá ao Presidente ou à maioria absoluta dos seus membros a convocação extraordinária do Conselho.

**Parágrafo Único** - O CMT terá o prazo de cinco

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

(05) dias contados da reunião de que trata o art.4º, para decidir sobre a matéria para a qual foi convocada, caso em que, tratando-se de reajuste, a não observância deste prazo, implicará na aprovação automática do mesmo.

ART.7º - No prazo de trinta (30) dias, contados da vigência desta Lei, a Secretaria de Serviços Públicos elaborará o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

ART.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 20 de maio de 1992.

  
Murilo Marmore  
Prefeito